

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos. Este documento de informação resume as principais condições do seu seguro e não dispensa a consulta da restante documentação.

Qual é o tipo de seguro?

É um Seguro do Ramo Acidentes, destinado a segurar os riscos abrangidos pelas coberturas designadas por Morte e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível (IDPAC – Antiga Invalidez Total e Permanente) por acidentes, com prazo fixo de 10 anos.



Que riscos são segurados?

Coberturas obrigatórias:

- ✓ **Morte**, em consequência de acidente
- ✓ **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível (IDPAC – Antiga Invalidez Total e Permanente)**, em consequência de acidente.



Que riscos não são segurados?

Para além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais do contrato, estão excluídos:

- ✗ O enfarte agudo do miocárdio, que não será considerado acidente.
- ✗ As hérnias de qualquer tipo, a lombalgia e as doenças de uma forma geral;
- ✗ O exercício pela Pessoa Segura de qualquer das seguintes profissões: Técnico de instalação de antenas; Bombeiro; Eletricista de alta tensão; Tratador de animais em jardim zoológico, aquário ou equivalente; Lenhador; Jockey Profissional; Técnico de instalação de telhados; Toureiro (toureiro, bandarilheiro, forcado); Estivador ou Guarda prisional.
- ✗ Acidentes ocorridos em estado de embriaguez, sob efeito de estupefacientes, sonambulismo ou loucura, em rixa ou desafio, este último salvo se em legítima defesa;
- ✗ Acidentes decorrentes das seguintes páticas desportivas: boxe, judo, para-quedismo, espeleologia, mergulho, hóquei, tauromaquia, alpinismo, escalada, asa delta, parapente ou quaisquer outros desportos de risco semelhante.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Limite de subscrição: dos 18 aos 60 anos.
- ! Quando ocorram omissões ou inexactidões intencionais na declaração de risco, a Seguradora não estará obrigada a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! A cobertura de morte não se aplica a menores de 14 anos ou a pessoas incapacitadas.



Onde estou coberto?

✓ Em todo o mundo, salvo em países que se encontrem em conflito bélico ou armado.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a avaliação de risco;

Durante a vigência do contrato:

- Comunicar à Seguradora a celebração de qualquer outro contrato de seguro de acidentes referente à mesma Pessoa Segura;
- Comunicar à Seguradora qualquer alteração de domicílio, relativamente ao indicado nas Condições Particulares, nos 8 (oito) dias imediatos à sua ocorrência.
- Informar a Seguradora de situações que agravem o risco, no prazo de 14 dias, a contar da data em que delas teve conhecimento (por exemplo, a alteração da atividade profissional);
- Em caso de ocorrência de Sinistro, o Tomador do Seguro, ou o Beneficiário, deverá comunicar a sua ocorrência à Seguradora nos 8 (oito) dias imediatos àqueles em que tenha conhecimento e apresentar todas as informações relevantes sobre as circunstâncias do sinistro.
- Pagar o prémio com a periodicidade acordada.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato.
- O prémio é anual e fixo para os 10 anos de contrato, podendo ser acordado o seu fracionamento trimestral ou semestral. O pagamento do prémio será efetuado por débito em conta bancária.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato inicia e produz efeitos a partir do dia e hora constantes das Condições Particulares da apólice.
- O contrato termina na data de pagamento de sinistro ao abrigo das coberturas contratadas.
- O contrato cessará na falta de pagamento do prémio inicial, de anuidades subsequentes, ou de prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
- O contrato cessa às 24 do dia em que termine a décima anuidade ou a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 70 anos de idade.



Como posso rescindir o contrato?

- a) **Denúncia** do contrato, mediante comunicação à Seguradora com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade;
- b) **Resolução** por justa causa, de acordo com o previsto no contrato;
- c) **Livre resolução** (sem justa causa) nos 30 dias imediatos à receção da apólice quando o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular.

O contrato pode ainda cessar por revogação, no caso de haver comum acordo entre o Tomador do Seguro e a Seguradora nesse sentido, e também por caducidade (ver tabela com limites de permanência).

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.